



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1426/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA 1 de 8

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controladora Geral: Cristiane Franco Garcia Santos

Sec. Munic. de Administração (Interino): Sidnei Ferreira da Silva

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Jaison Luiz Ledesma

Sec. Munic. de Assistência Social: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Obras (Interino): Robson Martins Nunes

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Luiz Carlos Zacarin

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Anderson Ribeiro da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PREVDIB.....	pag.8
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.8

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abon
1038-1	NIVALDO BARBOSA TENORIO 0131 - TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2024 - 30/08/2024	02/06/2008	01/06/2022	30/0
4-2	OLGA MARIA DE SANTANA SILVA 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	07/02/2012	06/02/2024	15/0
991-5	RAFAEL ANTONIO PINTO 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	16/09/2011	15/09/202	15/0
1406-13	RAFAELA CORREA DOS SANTOS 0204 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA	16/07/2024 - 30/07/2024	02/05/2022	01/01/202	15/0
1465-1	RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA 0064 - RECEPCIONISTA	09/07/2024 - 23/07/2024	22/07/2015	21/07/202	30/0
2177-1	RENATO SOUZA DE LIMA 0077 - GARI	01/08/2024 - 30/08/2024	01/06/2022	31/05/202	30/0
1011-1	RITA DE CÁSSIA SOARES 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	07/04/2008	06/04/202	15/0
1011-3	RITA DE CÁSSIA SOARES 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	01/12/2011	30/11/202	15/0
1520-11	RITA MARIA CASTRO DE SOUZA 0209 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/07/2024 - 30/07/2024	05/04/2022	01/01/202	15/0
1025-1	ROMILSO ANDRE VITORINO 0083 - PROFESSOR N-II (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	28/04/2008	27/04/202	15/0
491-1	ROMILSO ANDRE VITORINO 0083 - PROFESSOR N-II (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	21/03/2002	20/03/202	15/0
1010-1	ROSA MARIA DEKNES LEITE 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	04/04/2008	03/04/202	15/0
1009-3	ROSA NUNES CERQUEIRA 0209 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/07/2024 - 30/07/2024	01/05/2012	30/04/202	15/0
1009-1	ROSA NUNES CERQUEIRA 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	04/04/2008	03/04/202	15/0
291-1	ROSANA RAMOS DE REZENDE 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	07/07/1999	06/07/202	15/0
291-2	ROSANA RAMOS DE REZENDE 0088 - ESPECIALISTA EM EDUCACAO INFANTIL	16/07/2024 - 30/07/2024	02/02/2005	01/02/202	15/0
124-2	ROSELI SAVITRAZ ESPINDOLA 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	19/03/2002	18/03/202	15/0
124-1	ROSELI SAVITRAZ ESPINDOLA 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	02/02/1998	01/02/202	15/0
123-2	ROSINEIRE LACERDA MIYADI 0083 - PROFESSOR N-II (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	01/03/2005	29/02/202	15/0
226-3	RUBERLEI MARTINS FERREIRA 0059 - DIRETOR DE ESCOLA - LC 018/2010	16/07/2024 - 30/07/2024	06/03/2015	05/03/202	15/0
448-2	SANDRA PEREIRA DA SILVA 0209 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/07/2024 - 30/07/2024	29/05/2014	28/05/202	15/0
56-1	SEBASTIANA MARIANO DE SOUZA 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	01/03/1989	29/02/202	15/0
425-2	SELENE FELIPE DOS SANTOS 0210 - PROFESSOR DE ARTE	16/07/2024 - 30/07/2024	12/02/2020	11/02/202	15/0
879-1	SILVONIA LIMA DE OLIVEIRA 0083 - PROFESSOR N-II (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	02/04/2007	31/10/202	15/0
488-1	SILVONIA LIMA DE OLIVEIRA 0083 - PROFESSOR N-II (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	22/03/2002	31/10/202	15/0
600-1	SIRVERIO VITORINO DELFINO 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	11/02/2004	10/02/202	15/0
1063-2	SOLANGE DE AQUINO SILVA 0165 - PROFESSOR N-III	16/07/2024 - 30/07/2024	09/02/2009	08/02/202	15/0
422-12	SONIA FORTUNATO CAVALCANTI FERAZ 0209 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/07/2024 - 30/07/2024	03/02/2020	02/02/202	15/0
422-2	SONIA FORTUNATO CAVALCANTI FERAZ 0209 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/07/2024 - 30/07/2024	03/02/2012	02/02/202	15/0
978-5	SUELI APARECIDA COELHO AZEVEDO 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	09/02/2012	08/02/202	15/0
531-1	TELMA ALVES DOS SANTOS 0213 - PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLES)	16/07/2024 - 30/07/2024	24/05/2002	23/05/202	15/0

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/A
841-1	TELMA DA SILVA 0165 - PROFESSOR N-III	16/07/2024 - 30/07/2024	19/03/2007	18/03/2024	15/0
48-1	TEREZINHA MATIASE CORREA DA SILVA 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	23/08/1990	22/08/2023	15/0
876-1	TEREZINHA MATIASE CORREA DA SILVA 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	21/03/2007	20/03/2023	15/0
1783-1	THATIANE ANDELUCCI DA SILVA 0124 - ASSISTENTE	01/08/2024 - 30/08/2024	02/02/2021	01/02/2024	30/0
1736-1	THIAGO BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA 0024 - ENGENHEIRO CIVIL	01/08/2024 - 30/08/2024	13/07/2020	12/07/2024	30/0
1434-1	TIAGO JUNIOR DE AQUINO 0159 - AUXILIAR ALMOXARIFADO E SERVIÇOS DIVERSOS	01/08/2024 - 30/08/2024	27/05/2014	07/11/2022	30/0
979-7	VANDERLEIA DA SILVA PURCINO 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	30/04/2014	29/04/2024	15/0
980-5	VANESSA NUNES DE ANDRADE 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	06/02/2012	05/02/2024	15/0
1361-4	VANIA MARTINS FERREIRA DOS SANTOS 0155 - ASSISTENTE II	01/08/2024 - 30/08/2024	01/06/2023	31/05/2024	30/0
132-1	WALDENOR MARIANO DOS SANTOS 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	02/02/1998	01/02/2024	15/0
132-2	WALDENOR MARIANO DOS SANTOS 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	12/03/2004	11/03/2024	15/0
35-2	WILMA GONCALVES DOS SANTOS 0084 - PROFESSOR N-III (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	16/07/2024 - 30/07/2024	22/03/2002	21/03/2024	15/0
475-10	ZULMIRA ROSA AVELINO 0209 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/07/2024 - 30/07/2024	12/02/2020	11/02/2024	15/0
475-3	ZULMIRA ROSA AVELINO 0209 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/07/2024 - 30/07/2024	02/03/2015	01/03/2024	15/0

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2024

“DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a solicitação feita por requerimento do servidor, protocolado no Departamento de Recursos Humanos com a concordância do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER por até 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 01/08/2024, LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, à Servidora Pública Municipal NEIDE APARECIDA FISCHER NOMURA, inscrita no CPF: xxx.479.991-xx, ocupante do cargo efetivo de Professor de Artes N-II, matrícula nº 1523-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação / Fundeb 70%, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A licença para tratamento de Interesse Particular –TIP terá início em 01/08/2024 e término previsto em 01/08/2024, nos termos da Lei Municipal nº 220/2002, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 032/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/08/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2024

Dispõe sobre Promoção Horizontal de Profissional do Magistério da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando a elevação funcional dos profissionais da educação, dentro do respectivo cargo, pela decorrência de tempo no exercício da função, mediante a passagem de uma classe para outra imediatamente seguinte; e Considerando o disposto nos art. 53, inciso III e artigos 59, 88 e 89 da Lei Municipal Complementar nº 220/2002 e ainda os artigos 51 a 55 e 102 a 103 da Lei Municipal nº 541/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Promoção Horizontal a profissional do Magistério da Rede Municipal de Ensino, pertencente ao quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti -MS, conforme disposto na Lei Municipal nº 541/2014.

Nome do Servidor	Mat.	Cargo	Data de Admissão	Classe Anterior	Data do Interstício	Nova Classe
TELMA DA SILVA	841-1	Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	19/03/2007	C	08/07/2024	D

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao respectivo interstício completado pelo servidor, de acordo com o disposto no art. 54 e §1º do art. 103 da Lei Municipal nº 541/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2024

“Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a Servidores do Grupo de Apoio Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências...”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando a elevação funcional dos profissionais da educação, dentro do respectivo cargo, pela decorrência de tempo no exercício da função, mediante a passagem de uma classe para outra imediatamente seguinte; e Considerando o disposto nos art. 53, inciso III e art. 59 da Lei Municipal Complementar nº 220/2002 e ainda os artigos 51 a 55 e 102 a 103 da Lei Municipal nº 541/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Adicional por tempo de serviço na forma de Quinquênio a Servidor do Grupo de Apoio Escolar, pertencentes ao quadro permanente de funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti –MS, em decorrência de período de efetivo exercício no serviço Público Municipal, conforme abaixo:

Nome do Servidor	Mat.	Cargo	Admissão	Data do Interstício	Novo Quinquênio (%)
Marcia Regina Carvalho da Silva	902-1	Auxiliar de Serviços Gerais	17/04/2007	09/06/2024	20%

Parágrafo Único – Na apuração do tempo de serviço atual ocorreram deduções previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e também do inciso VI do art. 71 da Lei Municipal nº 541/2014, considerando-se como quinquênio o total de 1.825 dias de efetivo exercício.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao respectivo interstício completado pelo servidor, de acordo com o disposto no art. 54 e §1º do art. 103 da Lei Municipal nº 541/2014, revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2024

Dispõe sobre Progressão Horizontal dos servidores públicos efetivos que compõem os Quadros da Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti-MS, regidos pela Lei Municipal nº 299/2006 e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 839/2023 e Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Considerando a elevação funcional dos servidores efetivos, dentro do respectivo cargo, pela decorrência de tempo no exercício da função, mediante a passagem de uma classe para outra imediatamente seguinte; e

Considerando o disposto no art. 1º e alínea "b" do inciso "I" do parágrafo 4º do art. 2º da Lei Municipal nº.839/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Progressão Horizontal aos servidores públicos efetivos amparados pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 839/2023 de 21 de dezembro de 2023, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo 1º - A Progressão Horizontal ocorrerá a cada cinco (05) anos de efetivo exercício e movimentará o servidor para classe imediatamente seguinte àquela em que o servidor encontra-se classificado.

Parágrafo 2º - os servidores que possuem tempo de efetivo exercício superior a cinco (05) anos, serão alocados na Classe da Tabela de Progressão Horizontal correspondente ao seu quinquênio atual, facultado ao servidor a opção de manter-se na Classe "A" com as gratificações educacionais adquiridas ou receber o adicional da progressão horizontal acrescido das Formações que servidor apresentar, de acordo com § 4º da Lei Municipal nº 839/2023.

Parágrafo 3º - na apuração do tempo de efetivo exercício dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, foram abatidos além dos afastamentos previstos no parágrafo 7º do art. 1º da Lei Municipal nº 839/2023, o período de Pandemia do Covid-19 previsto na LC 173/2019, excetos para os profissionais de saúde amparados pela LC 190/2022.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir do mês de agosto 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

Anexo Único – Portaria nº 187/2024 Tabela de Progressão Horizontal

Mat/Rub	Nome do Servidor	Data de Admissão	Nome do Cargo Atual	Nível	Classe Anterior	Data do Interstício	Tempo Serviço Atual	PROGRESSÃO HORIZONTAL	
								Tempo Serviço Quinquênio	Classe Nova
1046-1	Lucinei de Souza Domingues	07/07/2008	Agente de Fiscalização	Nível VIII-A	"A"	07/07/2018	14 a; 05m; 20d	10 anos	"C"

Dois Irmãos do Buriti-MS, 31 de Julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2024

"DISPÕE SOBRE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 839/2023 e Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Considerando que a Gratificação por Evolução Educacional é um incentivo aos servidores efetivos para obter escolaridade superior àquela requerida para investidura no cargo ocupado; e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 839/2023 de 21 de dezembro de 2023, que altera a Tabela de Gratificação por Evolução Educacional aos servidores públicos municipais regidos pelo Plano de cargos e salários estabelecidos pela Lei Municipal nº 299/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER vantagem pecuniária de caráter pessoal na forma de Gratificação por Evolução Educacional prevista no anexo I desta Portaria, aos servidores com Plano de Cargo regido pela Lei Municipal nº 299/2006, na forma do Anexo I da Lei Municipal nº 839/2023 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de Agosto de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

Anexo I - Portaria Municipal nº 188/2024

a) Servidores de nível escolar Fundamental:

Mat/Rub	Nome do Servidor	Data de Admissão	Nome do Cargo Atual	Requisito Mínimo	Cursos de Formação (Anexo I – Lei Municipal nº839/2023)			TOTAL (%)
					Curso de Formação 01 (5%)	Curso de Formação 02 (7%)	Curso de Formação 03 (8%)	
1750-2	JOILSON GONÇALVES CAMARGO	07/04/2022	AUX. MECANICO	Ensino Fund. Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Completo	20%
589-1	RÓSANA MARTINS DA COSTA	01/12/2003	ART. COPA E COZINHA	Ensino Fund. Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	NH	12%

b) Servidores de nível escolar Médio:

Mat/Rub	Nome do Servidor	Data de Admissão	Nome do Cargo Atual	Requisito Mínimo	Cursos de Formação (Anexo I – Lei Municipal nº839/2023)		Total (%)
					Curso de Formação 01 (10%)	Curso de Formação 02 (10%)	
1046-1	LUCINEI DE SOUZA DOMINGUES	07/07/2008	AGENTE DE FISCALISAÇÃO	Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo	NH	10%

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2024, o MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, inscrito no CNPJ/MF nº 24.616.187/0001-10, situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. xxx053xxx SSP/MS e CPF nº. xxx.177.xxx-82, residente e domiciliado na Rua xxx xxxx, xx, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 033/2024, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 24/07/2024 e homologada em 25/07/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir:

JPJ TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.412/0001-11, com sede na Rua Katsuki Sakuma, nº 1187, Centro, CEP 79.215-000, na cidade de Dois Irmãos do Buriti – MS, telefone: (67) 99810-3668, neste ato representado pelo senhor JADER PEREIRA JUSTINO, portador da cédula de identidade nº 13xxx57 SSP/MS e do CPF nº xxx.323.xxx-11, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	------	-----	--------------------	-----------------

01	FRETE COM CAMINHÃO BAÚ COM CAPACIDADE DE 5.000 A 6.000 KG.	KM	32.28 0	3,85	124.278,00
02	FRETE COM CAMINHÃO GRADE BAIXA - CARGA SECA COM CAPACIDADE DE 4.000 A 6.000 KG.	KM	10.00 0	3,82	38.500,00
03	FRETE CAMINHÃO CAPACIDADE DE 10.000 A 12.000 KG.	KM	27.04 0	4,00	108.160,00
VALOR TOTAL R\$					270.938,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

2.1. CADASTRO RESERVA: Da relação do (s) proponente (s) que aderiram ao preço da vencedora:

Classificação	Fornecedor	CNPJ
1º	JPJ TRANSPORTES LTDA	07.434.995/0003-00

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	FRETE COM CAMINHÃO BAÚ COM CAPACIDADE DE 5.000 A 6.000 KG.	KM	32.28 0	3,85	124.278,00
02	FRETE COM CAMINHÃO GRADE BAIXA - CARGA SECA COM CAPACIDADE DE 4.000 A 6.000 KG.	KM	10.00 0	3,82	38.500,00
03	FRETE CAMINHÃO CAPACIDADE DE 10.000 A 12.000 KG.	KM	27.04 0	4,00	108.160,00
VALOR TOTAL R\$					270.938,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

3.3. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas seguintes Secretarias Municipais:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Gabinete	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CHISLAVES
Secretaria Municipal de Administração	SIDNEI FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação	JAISON LUIZ LEDESMA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	ROBSON MARTINS NUNES
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	RODRIGUES ALCANTARA
Secretaria Municipal de Agricultura	LUIZ CARLOS ZACARIM
Secretaria Municipal de Assistência Social	CARLOS AUGUSTO LEITE BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde	SILAS ALVES PEREIRA

4.2. Caberá as Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4. O Município de Dois Irmãos do Buriti – MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de

IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na forma do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, havendo o reconhecimento pela comprovação, o órgão gerenciador deverá adotar a seguinte providência:
- I. Consultará os fornecedores do cadastro de reserva, sobre a possibilidade de assunção do preço no valor registrado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis visando a manutenção do preço registrado e havendo interesse liberará o fornecedor requerente e promoverá o registro para o fornecedor na ordem de classificação, estabelecendo nova ordem e posicionando o fornecedor liberado para a última colocação.
 - II. Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:
 - a). as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador o qual será aberto em sessão pública;
 - b). o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço requerido na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sendo registrado o de menor valor e estabelecida nova ordem de classificação;
 - c). Caso não haja sucesso na negociação o órgão gerenciador promoverá a atualização do preço requerido por meio de apostilamento.
- 8.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.4. Em caso de atualização, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4.1. §4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.4.2. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9. CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 006/2024.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, do Decreto Municipal nº 006/2024; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar -se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 24, § 3º e 25, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 006/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1. Os fiscais da ata de registro de preços/contrato são servidores nomeados de acordo com a Portaria nº 059/2023 e posteriores alterações a exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 12.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 12.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 12.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 12.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 006/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 006/2024).

- 13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

- 14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 31 de julho de 2024.
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL

JPI TRANSPORTES LTDA
JADER PEREIRA JUSTINO
Detentora

AVISOS/ EDITAIS

ERRATA Nº 003 - EDITAL Nº 001/2024 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, comunica que foram efetuadas a correção abaixo do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Dois irmãos do Buriti/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. Alteração do vencimento dos cargos relacionados abaixo, constante no ANEXO I do Edital nº 001/2024, passando a constar:

ENFERMEIRO	04	Curso superior completo com Registro no Conselho de Classe	40	R\$3.642,99 + R\$675,01* *Valor pago mediante assistência financeira complementar da União – Lei 14.434/2022
------------	----	--	----	---

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05		40	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ASSENTAMENT O MARCOS FREIRE)	01			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ASSENTAMENT O PAULO FREIRE)	01	Curso de Auxiliar de Enfermagem com Registro no COREN		R\$1.723,92 + R\$435,08* *Valor pago mediante assistência financeira complementar da União – Lei 14.434/2022
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ASSENTAMENT O SANTA AMÉLIA)	01			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ASSENTAMENT O PIÚVA)	01			

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	Curso de Técnico de Enfermagem com Registro no COREN	40	R\$1.821,49 +
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DISTRICTO PALMEIRAS	01			R\$1.200,51*

*Valor pago mediante assistência financeira complementar da União – Lei 14.434/2022

2. A retificação dos itens abaixo, constante no Edital nº 005/2024, passando a constar:

1.2. Objetivando garantir a lisura e a transparência do Concurso Público, a ampla competitividade e o direito de acesso a cargos públicos e devido à inexistência de espaços físico suficientes para atender a demanda na Aplicação das Provas Escritas Objetivas do Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Dois Irmãos do Buriti no dia 25 de agosto de 2024.

2.4. As demais fases do Concurso Público, serão realizadas exclusivamente no município de Dois Irmãos do Buriti

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura e seus anexos (Edital nº. 001/2024, publicado no diário oficial do Município, no dia 13 de junho de 2024, ANO VI DIODIB – N.1387/2024 e Edital nº. 005/2024, publicado no diário oficial do Município, no dia 30 de julho de 2024, ANO VI DIODIB – N.1424/2024)

3.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Concurso Público.

Dois irmãos do Buriti/MS, 31 de julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 046/2024

O Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com intuito de obter propostas adicionais, TORNA PÚBLICO aos eventuais interessados para que apresentem propostas comerciais visando atender a demanda do objeto abaixo especificado, nas seguintes condições:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO NA ALDEIA BURITI NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.
FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS	A documentação necessária para a elaboração das propostas pelos interessados (formulário padrão de proposta, acompanhado de termo de referência) poderá ser obtida mediante encaminhamento de e-mail ao endereço: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br .
ENDEREÇAMENTO DAS PROPOSTAS	Departamento de Licitações e Contratos Avenida Reginaldo Lemes da Silva, 001, Centro – Dois Irmãos do Buriti-MS ou e-mail: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br . Horário de atendimento ao público: segunda a sexta-feira, das 7h às 12h.
PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	06/08/2024
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	A partir da seleção da proposta mais vantajosa, a empresa vencedora será requerida a apresentar os documentos constante no art. 62 capítulo VI da habilitação Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	As possíveis dúvidas referentes ao certame poderão ser esclarecidas por meio do telefone: (67) 99948-4249. Horário de atendimento ao público: segunda a sexta-feira, das 7h às 12h.
LOCAL DE PUBLICAÇÃO (art. 176, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)	DIODIB - Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Irmãos do Buriti -MS. Endereço: www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

As propostas encaminhadas fora do prazo estipulado neste aviso serão desconsideradas.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 01 de agosto de 2024.

ROBSON MARTINS NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO